



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 -centro -fone PABX-(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 - E-mail
prefgnt@terra.com.br

LEI 22/97 DE 17 de Junho de 1997.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO
IPTU/97, IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO EXERCÍCIO
DE 1997 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Antonio de Deus da Silva, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica dividida a área Urbana de Gaúcha do Norte em duas partes para cobrança de IPTU:

Área 1

Compreendida entre as AV. 13 de junho (lado de cima) até a AV. Marechal Candido Rondon 2 (dois) lados e da Rua Goiás a Rua São Paulo.

Lotes com frente para:

AV. Brasil - R\$ 100,00

Demais Ruas e Avenidas - R\$ 70,00

Descontos

Construção em alvenaria - 50 %

Construção em madeira - 40 %

Cercado ou limpo - 20 %

Lotes baldios - sem desconto

Área 2

Compreendida entre a avenida 13 de Junho (lado de cima) até a Rua Iguaçú e da Rua Goiás até a Rua São Paulo.

Lotes com frente para:

AV. Brasil - R\$ 60,00

Demais Ruas e Avenidas - R\$ 42,00

Descontos

Lotes com:

Construção de alvenaria	- 50%
Construção em madeira	- 40%
Lotes limpo ou cercado	- 20%
Lotes Baldios	- sem descontos

Esta Lei entrara em vigor na datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Antonio de deus da Silva
Prefeito Municipal.